

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Brasília, 06 de junho de 2024.

DESPACHO

Considerando que a Comissão Especial de Contratação designada pela Portaria nº 19, de 23 de abril de 2024, para receber, examinar e julgar, com exceção das propostas técnicas, os documentos relativos à licitação e aos procedimentos auxiliares para contratação dos serviços de comunicação digital apresentou decisões fundamentadas acerca dos recursos e contrarrazões formuladas pelos licitantes, que passamos a resumir:

1 - CONSÓRCIO MUNDURUKU DIGITAL, (consorciados DEBRITO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA e FLECHA DIGITAL PRODUÇÕES LTDA):

1A) CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB LTDA:

1. Da identificação da proposta – não acolhida;
2. Capacidade de Atendimento – acolhida, reduzindo em 1 (um) ponto referente a menos 1 (um) cliente com atuação nacional, ficando assim em 3,5 (três e meio) pontos a nota final do quesito;
3. Relato de Comunicação Digital - Redução da Nota – não acolhida.

1B) CONSÓRCIO ICOM IDEAS (formado pelas empresas ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA e BOAS IDEIAS INTELIGÊNCIA EM PESQUISA E ESTRATÉGIA DIGITAL LTDA.):

1. Identificação da Proposta - não acolhida;
2. Nota do Plano de Comunicação Digital - Listagem de Peças - Redução da Nota - não acolhida;
3. Da Habilitação Econômico-Financeira - não acolhida.

1C) USINA DIGITAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA:

1. Capacidade de Atendimento – acolhida, alterando a nota do Quesito de 3,5 para 2,5;

2- CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB LTDA. 1. Do pedido de aumento de nota da recorrente – não acolhida:

2A) CONSÓRCIO MUNDURUKU DIGITAL, (consorciados DEBRITO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA e FLECHA DIGITAL PRODUÇÕES LTDA):

1. Da incompletude do Cronograma do Plano de Implementação. Ausência de Ações e Peças previstas na Solução de Comunicação Digital. Afronta aos itens 1.3.4.a e 1.3.4.2 do Apêndice 2 – não acolhida;

2. Da incorreta precificação de produtos e serviços essenciais. Discrepância entre a

complexidade prevista e o valor orçado. Impacto orçamentário elevado – não acolhida;

3. Do número de peças corporificadas superior ao limite editalício. Variação de formato. Violação ao Princípio da Isonomia - não acolhida;

4. Da elaboração da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Digital em desconformidade aos termos do edital. Utilização de margem direita maior do que a permitida. Risco de Identificação da Proposta - não acolhida;

5. Da superficialidade do Raciocínio Básico do Consórcio Munduruku. Desconhecimento da história e características da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM-PR – não acolhida;

6. Desconexão entre os atestados de capacidade de atendimento e relatos de solução de comunicação digital com o objeto da presente Concorrência. Incompatibilidade de contratos de publicidade com serviços de comunicação digital - não acolhida;

7 - Da apresentação de Relatos de Solução de Comunicação digital com números de página superior ao permitido - não acolhida.

2B) DIGITAL COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE (DIGITAL):

1. Vícios e Violações na Peça Exemplificada nº 1 (filme “Daqui não passa”) da Digital. Presença de Marca d’água com dizeres. Identificação da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Digital - não acolhida;

2. Apresentação de Plano de Comunicação Digital com número de páginas superior ao permitido. Quebra da Igualdade de Condições. Vantagem Competitiva - não acolhida;

3. apresentação de Orçamento sem percentual relativo a cada valor. Descumprimento de exigência editalícia. Baixa qualidade do Orçamento apresentado - não acolhida;

4. ausência de contabilização de produtos/serviços ao orçamento. Descumprimento de exigência editalícia. Baixa qualidade do Orçamento apresentado – não acolhida;

5. Incompreensão da licitante quanto ao objeto do certame e dimensão das ações necessárias para sua execução. Apresentação de elementos de natureza publicitária e baixa extensão de sua campanha simulada – não acolhida;

6. Do porte dos Clientes apresentados na Capacidade de Atendimento da Digital Comunicação. Apresentação de 3 clientes nacionais e 2 clientes regionais. Necessidade de Redução de Nota. – não acolhida, com redução na pontuação de clientes de atuação nacional de 5 (cinco) para 3 (três) e creditado um ponto para clientes de atuação regional, totalizando 4 (quatro) pontos no total do quesito;

7. não apresentação de Profissional com formação em outras áreas correlatas (Desenvolvimento de sistemas, bussines intelligence – BI, estatística, Tecnologia da Informação) ao objeto. Necessidade de Redução de Nota – - não acolhida;

8. Falhas formais observadas nos Relatos de Solução de Comunicação Digital apresentados - não acolhida

2C) BRIVIA COM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (BRIVIA):

1. Dos Vícios observados no Plano de Comunicação Digital - não acolhida

2D) MORINGA (L2W3 DIGITAL):

1. Inviabilidade de ação e peça com influenciadores. Previsão de execução de ação baseada em produtos e serviços não disponibilizados entre os produtos e serviços do Apêndice 1. Ausência de previsão orçamentária - não acolhida;

2. Utilização de produto/serviço em quantitativo superior ao previsto pelo edital. Utilização de verba superior a alocada para o produto. Necessidade de Redução de nota - não acolhida;

3. Descumprimento da Habilitação Jurídica: não apresentação do Contrato Social em Vigor – acolhida, inabilitada a licitante;

4. Descumprimento da Habilitação Técnica: não demonstração da execução de pelo menos 50% dos Produtos e Serviços Essenciais especificados pelo Edital, não apresentação de atestado de responsabilidade técnica da profissional indicada e ausência da comprovação de Vínculo Profissional com a mesma - não acolhida;

5. Descumprimento da Habilitação Técnica: não demonstração da execução de pelo menos 50% dos Produtos e Serviços Essenciais especificados pelo Edital, não apresentação de atestado de responsabilidade técnica da profissional indicada e ausência da comprovação de Vínculo Profissional com a mesma - não acolhida;

6. Descumprimento da Habilitação fiscal, social e trabalhista: não apresentação de declaração que demonstre o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - não acolhida;

7. Descumprimento da Habilitação Econômico-Financeira: não apresentação do Balanço Patrimonial de 2021 e dos respectivos índices exigidos - não acolhida.

2E) ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA:

1. Vícios observados no Plano de Comunicação Digital - não acolhida;

2. Das novas falhas observadas na Documentação de Habilitação da Área Comunicação e do reforço as falhas já identificadas pela Comissão Especial de Licitação. Necessária manutenção da Inabilitação da Licitante – acolhida, mantida inabilitação da licitante;

3. Descumprimento da Habilitação Técnica: não demonstração da execução de pelo menos 50% dos Produtos e Serviços Essenciais especificados pelo Edital e não apresentação de atestado de responsabilidade técnica dos profissionais indicados - não acolhida.

3- DIGITAL COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA:

3A) CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB LTDA:

1. Da apresentação de peças além do limite permitido - não acolhida;

2. Do Desrespeito ao formato previsto no Edital - - não acolhida;

3. Dos atestados e detalhamento da Capacidade de Atendimento - não acolhida;

4. Inconsistências na apresentação dos relatos de solução de Comunicação Digital - não acolhida.

3B) CONSÓRCIO BR & TAL, (EMPRESAS BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA., E DIGI&TAL COMUNICAÇÃO LTDA.)

1. Do cômputo das ações e peças de comunicação digital. Inconsistência. Possibilidade de identificação da proposta - não acolhida;

2 - Do atestado e detalhamento da capacidade de atendimento e relatos de Comunicação Digital - não acolhida.

3 C) CONSÓRCIO MUNDURUKU DIGITAL (EMPRESAS DEBRITO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA E FLECHA DIGITAL PRODUÇÕES LTDA.):

1. Do desrespeito ao formato previsto no Edital (questão envolvendo “Monstro”) - não acolhida;

2. Do atestado e detalhamento da capacidade de atendimento e relatos de comunicação

digital - não acolhida.

3D) USINA DIGITAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.):

1. Do desrespeito ao formato previsto no Edital (questão envolvendo “Monstro”) - não acolhida;
2. Dos atestados da capacidade de atendimento - acolhida, alterando a nota do Quesito de 3,5 para 2,5.

4- L2W3 DIGITAL LTDA (MORINGA DIGITAL). Recurso integralmente voltado aos fundamentos de sua inabilitação. Pedidos:

1. Com fulcro no item 17.4 do Edital, acolha o balanço patrimonial de 2021 apresentado na 2ª Sessão Pública do certame e o Sped já transmitido ao Sicaf - acolhido, afastado este fundamento de inabilitação;
2. reconheça a capacidade técnica da Recorrente que, por meio dos atestados fornecidos pelo Sebrae Nacional, comprova experiência em mais de 50% dos itens essenciais previstos no instrumento convocatório – acolhido, afastado este fundamento de inabilitação; e
3. declare a Recorrente habilitada na Concorrência nº 1/2024 – não acolhida, mantendo-a INABILITADA, pelo descumprimento do item 15.3 do Edital, em conformidade com a alínea b ítem 16.3 do Edital da Concorrência.

5- IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL S/S. Quanto a nota do próprio RECORRENTE:

1. Quesito 1 – Subquesito 1 (Raciocínio Básico) - não acolhida;
2. Quesito 1 – Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Corporativa) - não acolhida;
3. Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital) - não acolhida;
4. Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação) - não acolhida.

5A) CONSÓRCIO ICOM IDEAS (formado pelas empresas ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA e BOAS IDEIAS INTELIGÊNCIA EM PESQUISA E ESTRATÉGIA DIGITAL LTDA.) :

1. Quesito 1 – Subquesito 1 (Raciocínio Básico) - não acolhida;
2. Quesito 1 – Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Corporativa) - não acolhida;
3. Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital) - não acolhida;
4. Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação) - não acolhida.

5B) USINA DIGITAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. :

1. Quesito 1 – Subquesito 1 (Raciocínio Básico) - não acolhida;
2. Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Corporativa) - não acolhida;
3. Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação) - não acolhida.

5C) CONSÓRCIO BR & TAL, (EMPRESAS BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA., E DIGI&TAL COMUNICAÇÃO LTDA.):

1. Quesito 1 – Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Digital) - não acolhida;

2. Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital) - não acolhida;
3. Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação) - não acolhida.

5D) CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB LTDA:

1. Quesito 1 – Subquesito 1 (Raciocínio Básico) - não acolhida;
2. Quesito 1 – Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Digital) - não acolhida;
3. Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital) - não acolhida;
4. Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação) - não acolhida.

5E) ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA:

1. Quesito 1 – Subquesito 1 (Raciocínio Básico) - não acolhida;
2. Quesito 1 – Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Digital) - não acolhida;
3. Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital) - não acolhida;
4. Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação) - não acolhida.

5F) L2W3 DIGITAL LTDA (MORINGA DIGITAL):

1. Quesito 1 – Subquesito 1 (Raciocínio Básico) - não acolhida;
2. Quesito 1 – Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Digital) - não acolhida;
3. Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital) - não acolhida;
4. Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação) - não acolhida.

6- ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA:

1. Pedido: reforma da decisão de inabilitação da licitante – não acolhida, mantendo a recorrente INABILITADA, pelo descumprimento da HABILITAÇÃO TÉCNICA, prevista no item 15.4 alínea a1 do Edital da Concorrência 01/2024.

Como se observa, em síntese, A Comissão Especial de Contratação:

a) deu provimento ao recurso do licitante CONSÓRCIO MUNDURUKU DIGITAL, (consorciados DEBRITO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA e FLECHA DIGITAL PRODUÇÕES LTDA) contra a licitante CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB LTDA quanto ao item ‘Capacidade de Atendimento’ – com a redução de 1 (um) ponto, ficando assim em 3,5 (três e meio) pontos a nota final do quesito;

b) deu provimento aos recursos dos licitantes CONSÓRCIO MUNDURUKU DIGITAL, (consorciados DEBRITO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA e FLECHA DIGITAL PRODUÇÕES LTDA) e DIGITAL COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, contra a licitante USINA DIGITAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. Que teve sua pontuação quanto ao item ‘Capacidade de Atendimento’ reduzida em 1 (um) ponto, alterando a nota do Quesito de 3,5 para 2,5;

c) deu provimento ao recurso do licitante CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB LTDA. contra a licitante DIGITAL COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE (DIGITAL), quanto ao item ‘Capacidade de Atendimento’, com redução na pontuação de clientes de atuação nacional de 5 (cinco) para 3 (três) e creditado um ponto para clientes de atuação regional, totalizando 4 (quatro) pontos no total do quesito;

d) deu provimento ao recurso do licitante CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB LTDA. contra a licitante MORINGA (L2W3 DIGITAL), mantendo a

inabilitação da mesma, tendo por fundamento o Descumprimento da Habilitação Jurídica: não apresentação do Contrato Social em Vigor; em conformidade com esta decisão, não acolheu o pedido de habilitação efetuado pela recorrente MORINGA (L2W3 DIGITAL);

e) deu provimento ao recurso do licitante CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB LTDA. contra a licitante ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA. quanto ao item recursal “Das novas falhas observadas na Documentação de Habilitação da Área Comunicação e do reforço as falhas já identificadas pela Comissão Especial de Licitação. Necessária manutenção da Inabilitação da Licitante” sendo, mantida a inabilitação da licitante; em conformidade com esta decisão, não acolheu o pedido de habilitação efetuado pela recorrente ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

No exame preliminar foi possível constatar que apesar do intenso e diligente trabalho da Subcomissão Técnica e da Comissão Especial de Contratação, restou esquecida sem decisão a questão formulada pelo CONSÓRCIO MUNDURUKU DIGITAL, (consorciados DEBRITO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA e FLECHA DIGITAL PRODUÇÕES LTDA) contra a licitante CONSÓRCIO ICOM IDEAS (formado pelas empresas ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA e BOAS IDEIAS INTELIGÊNCIA EM PESQUISA E ESTRATÉGIA DIGITAL LTDA.), que foi adequadamente relatado pela laboriosa Comissão, no item 10 da decisão (5779720), nestes termos:

b.3) A revisão, com a conseqüente redução de sua pontuação já que o Consórcio não exemplificou de forma clara a quais serviços/rubricas se refere o orçamento, dificultando o julgamento técnico, pois na solução digital não ficou claro quais os vídeos (tipos) para cada ação proposta, ora porque não informam que tipo de vídeo será usado, ora porque não informam a quantidade, inviabilizando a conferência no orçamento.

Além disso, constata-se ainda outros dois equívocos, na planilha de classificação, posterior aos recursos (5791283), sendo o primeiro o descompasso da pontuação do item ‘capacidade de atendimento’ da licitante USINA DIGITALCOMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., que apresenta nota 3,50, quando a Comissão de Licitação deu provimento aos recursos dos licitantes CONSÓRCIO MUNDURUKU DIGITAL e DIGITAL COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, para sua redução em 1 (um) ponto, alterando a nota do Quesito de 3,5 para 2,5. Por fim, a ordem de classificação da primeira coluna está invertendo a ordem de colocação, apondo o sétimo lugar antes do sexto, tendo em vista que a diminuição de um ponto da licitante CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB LTDA. a faz perder esta condição para passar a ser a sétima classificada, sendo o sexto lugar ocupado pela licitante CONSÓRCIO MUNDURUKU DIGITAL (DEBRITO BRASIL).

Ante o exposto, determino a baixa dos autos, em diligência, para a prestação de esclarecimento e eventual complementação da manifestação pela Comissão Especial de Contratação, para que revise as questões apontadas e decida como entender pertinente em até três dias úteis.

Por fim, considerando os termos das decisões da Comissão Especial de contratação, e após a sua resposta quanto ao item anterior, abro vista, pelo prazo de três dias úteis para a eventual apresentação de alegações finais pelos licitantes, em conformidade com o art. 165, §2º da Lei 14.133, de 2021 c/c o parágrafo único do art. 64 da Lei 9.784, de 1999.

LAÉRCIO PORTELA DELGADO



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Portela Delgado**, **Ministro Interino de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República**, em 10/06/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5797944** e o código CRC **5B26B37E** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0